

ANEXO V-PARÂMETROS MÍNIMOS PARA ÁREAS COMUNS

Compartimentos de Uso Comum	Área Mínima	Diâmetro Mínimo de Círculo Inscrito	Pé-Direito Mínimo	Vãos Mínimos de Iluminação e Ventilação Naturais
Hall Principal	6,00m ²	2,00m	2,50m	1/20 da área total do piso
Hall do(s) Pavimento(s)	3,00m ²	1,20m	2,50m	-
Corredor	-	0,90m	2,50m	-
Escadas	-	1,20m	2,10m	-
Rampas	-	1,20m	2,10m	-

Nota 1 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.

Nota 2 - Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.

Nota 3 - Deve ser garantida a ventilação das escadas e circulações enclausuradas segundo o disposto pelas normas de combate e prevenção de incêndios.

Nota 4 - Os pisos e dutos de ventilação e/ou iluminação deverão ser de material incombustível ou tratados para tal.

Nota 5 - Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.

Nota 6 - Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), o corredor deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.

Nota 7 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito de diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte) no hall principal.

Nota 8 - Para edificação residencial coletiva: a área mínima de 6m² (seis metros quadrados) do hall principal é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.

Nota 9 - Para edificação de comércio e serviços: a entrada de edificações comerciais observará:

- a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 10m² (dez metros quadrados) e diâmetro mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
- b) a área da entrada será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
- c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado da entrada, esta poderá ter diâmetro mínimo de 2m (dois metros).

Nota 10 - A inclinação máxima das rampas será de 25% (vinte e cinco por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos e 8% (oito por cento) para uso de pedestres.

Nota 11 - Os pisos deverão ser antiderrapantes para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).

